



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1163/2003.

MENSAGEM: Nº 007 DE 2003

TOTAL DE PÁGINAS: 55.

ASSUNTO:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/07/2003.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 16/07/2003, SOB O Nº 3.904.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/07/2003 sob o nº 491/2003/DAB.

LEI Nº 1.0612003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230

Sarandi

Paraná



MENSAGEM Nº 007/2003

Sarandi, 15 de abril de 2003

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004.

Salientamos que a matéria aqui proposta, visa dar atendimento à legislação vigente.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM.

15 ABR 2003

EXPEDIENTE LIDO

EM

22 ABR 2003



Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 30 / 06 / 2003

POB UNA UNI 11 apc

PROJETO DE LEI N° 1163 03

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, relativo ao exercício de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e as estruturas dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – outras disposições gerais.

CAPÍTULO I Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas para o exercício de 2004 são as especificadas no anexo de metas que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, toda via, em limite a programação das despesas.

Parágrafo Único: Constitui prioridades do governo municipal, a continuidade das ações que visem:

I – o atendimento as necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, urbanismo, água, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito e atenção à criança, adolescentes, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à família;

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



II – mudança do perfil econômico do Município, através do incentivo ao desenvolvimento econômico, industrial, geração de trabalho e renda e aquecimento do comércio;

III – medidas de modernização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e agilidade no atendimento do serviço público.

CAPÍTULO II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

I – mensagem de Lei;

II – quadro descritivo da Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos 3 (três) anos;

III – resumo geral da despesa para 2004 e quadro resumido da despesa dos últimos 3 (três) anos;

IV – anexo I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

V – anexo II – Especificação da receita, segundo as categorias econômicas;

VI – anexo VII – Demonstrativo de funções, programas, subprogramas por projeto e atividade;

VII – anexo VIII – Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por órgão e função;

IX – comparativo entre a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e, compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, segundo os preços vigentes em junho/2003.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentário de 2004 dará destaque às prioridades elencadas pelo Conselho do Orçamento Participativo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 7º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminados:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima a receita e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;

II – Orçamento de segurança social: nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2003, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação.

Art. 12 – O município poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Municipal respectivo de cada área;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

X





Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do programa ou conclusão da obra, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – As despesas com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo órgãos da administração direta e indireta, não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da LC 101/2000, até o término do 3º exercício seguinte.

Art. 17 – São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A reserva de contingência, destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 20 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 21 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 22 – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destina-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;

II - deverão ser líquidas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 23 – As despesas com juros no exercício de 2004, não poderá ser superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.





Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”.

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim distribuída:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes.

Parágrafo Quarto – Durante o exercício de 2004 ficam autorizados repositões salariais aos servidores públicos municipais, desde que respeitados os limites financeiros e o disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2004, terá um desconto de até 20% (vinte porcento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado será concedido um desconto de 10% (dez porcento) sobre o imposto principal, até a data do vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados no artigo 27 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

[Handwritten signature]





CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados quaisquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de sorteios de móveis e imóveis.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 37 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 38 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 40 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de abril de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





ANEXO I
PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA
ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2004.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PRIORIDADES:

- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do município;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à dotação de metodologias adequadas e integradas.

PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADES:

- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidades;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- uniformizar os servidores públicos municipais;
- dar continuidade aos Processos Jurídicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciais e licitações;
- implantar através de convênio com outros entes públicos ou privados o atendimento da assistência judiciária gratuita;
- implantar a Junta Administrativa Municipal;
- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- desenvolver a política de comunicação no Município;
- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da dívida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;





(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230

Sarandi

Paraná

- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na Fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente;
- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo e do Orçamento Participativo;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- manutenção no fornecimento de cestas básicas;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- dar continuidade ao pagamento dos encargos com pessoal.

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS

PRIORIDADES:

- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter e firmar convênios com entes públicos e privados;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural;
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- aquisição de terreno para implantação do novo aterro sanitário;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do conhecimento, para a elaboração de projetos que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no município;
- implantação de programas de resíduos sólidos gerados no Município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;
- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conserveiros nos bairros;
- suprir a população urbana do município com água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- perfuração de novos poços artesianos e/ou semi-artesianos;
- construção de reservatórios para melhorar o abastecimento de água à população;
- implantar sistema de coleta, remoção e tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230

Sarandi

Paraná

1163/03



- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica do sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água;
- dar continuidade ao serviço de micro bacias e manutenção das estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos.

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES:

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação do Município na manutenção da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;
- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- viabilizar construção do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PRIORIDADES:

- construir centros de arte e criatividade nas unidades de ensino;
- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdução à informática;
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para jovens e adultos e melhorar os espaços físicos;
- viabilizar e manter o ensino especial e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao Programa de Merenda escolar;
- aquisição de terreno para construções de unidades de ensino;
- construir, reformar ou ampliar unidades de educação e fundamental;
- implementar o centro profissionalizante;
- potencializar a profissionalização dos adolescentes;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento do corpo docente e pessoal de apoio;
- manter o Programa de Transporte Escolar, ampliando e renovando a frota de veículos;
- descentralização da biblioteca central;
- ampliar o acervo bibliográfico municipal;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à difusão cultural;
- assegurar a realização das oficinas culturais, de esporte e lazer;
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura tecnológica, com equipamentos que representem maior eficiência na difusão de conhecimentos;
- promover e incentivar o desenvolvimento do esporte amador, através de competições esportivas;
- viabilizar a construção de espaços próprios públicos destinados à prática do esporte e lazer;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práticas esportivas;

f





- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação de novos parques e manutenção dos atuais;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- ampliar e manter a frota mecanizada escolar;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- viabilizar a participação dos atletas e artistas do Município em eventos;
- construção de refeitórios nas unidades de ensino;
- construção de quadras poliesportivas;
- melhoria dos serviços de vigilância das escolas.

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cidade, para otimização do banco de dados e planejamento urbano;
- promover estudos e pesquisas econômico-sociais, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, trevos e canteiros centrais;
- ampliar, reformar, conservar ou construir espaço físico do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta protegida e rebaixamento de luminárias;
- manter o atendimento ao contribuinte de baixa renda na emissão de plantas populares, através de convênios;
- elaboração e aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- viabilizar a implantação de casas à população de baixo poder aquisitivo;
- Implantar a Municipalização do Trânsito,
- participar na manutenção do serviço de obras e pavimentação;
- dar continuidade à pavimentação asfáltica e sua conservação na área urbana;
- dar continuidade ao serviço de execução e manutenção do cascalho em estradas urbanas e rurais;
- manter, ampliar e readequar o sistema de sinalização do trânsito urbano;
- dar continuidade à conservação de obras públicas;
- aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação de sede própria para o viveiro municipal de mudas;
- criação e implantação do Conselho Municipal de acesso a terra e à habitação;
- realização de simpósios, seminários sobre Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Democratização do Estado;
- adequar, atualizar e ampliar o sistema de cartografia;
- implementar o sistema de G.P.S;
- Desenvolver Programa de Embelezamento e melhoria do aspecto visual do Município.





(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPRIEDADES:

- fomentar o desenvolvimento econômico do Município, através de concessão de estímulos fiscais e incentivos econômicos na implantação e ampliação de empresas MEXER;
- incentivar a instalação de microunidades industriais;
- viabilizar obra de infra-estrutura ao desenvolvimento industrial;
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promoção das atividades econômicas, gerando maiores lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do comércio, através de campanhas, promoções e programas governamentais;
- implementação de programas de geração de trabalho e renda;
- incentivar a criação e instalação de cooperativas de trabalhadores, visando a criação de novos postos de trabalho;
- implementar programas de capacitação visando a qualificação técnica dos trabalhadores do município de Sarandi;
- visando o aprimoramento da mão-de-obra (MEXER);
- implementar um programa municipal de segurança alimentar, visando à melhoria das condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhoria na infra-estrutura;
- viabilizar implantação do Banco do Povo;
- aquisição de máquinas, equipamentos e patrulha mecanizada;
- implantar Programa de Desenvolvimento Regional em convênio com a AMUSEP

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADES:

- dar oportunidade a serviços de proteção e recuperação da saúde;
- ampliar o sistema de vigilância sanitária, para combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- realizar cursos internos e externos, visando à capacitação de recursos humanos;
- implantar o sistema de informatização nas unidades de saúde;
- adquirir terrenos para unidades de saúde;
- ampliar, construir e reformar os espaços físicos da rede de saúde;
- participar na manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- realizar pré-conferências e conferência de saúde;
- implantar programas de hipertensos e diabéticos;
- viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- dar continuidade à rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água..
- participar na manutenção do Programa de Suplementação Alimentar a crianças desnutridas.

X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230

Sarandi

Paraná



FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADES:

- executar a política social do Município, visando atender à população carente com o desenvolvimento de programas de atendimento ao menor, jovem, adulto, portadores de necessidades especiais e idosos;
- participar na manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- participar na manutenção do Conselho Tutelar;
- construir o Centro de Apoio à Família e à mulher Vítima de Violência;
- manter e ampliar as unidades de assistência social;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- executar repasse de verbas para entidades assistenciais, a título de subvenções sociais, doações ou auxílios para despesas de capital, e ou despesas correntes;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- construção, ampliação e reforma de centros assistenciais;
- ampliação dos programas Cidadania Ativa, Feliz Idade e Agente do Futuro;
- implementação do banco de alimentos;
- elaboração do diagnóstico social do Município;
- manutenção do Centro Dia de Atendimento a Terceira Idade e da Casa Lar;
- participar na manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes;
- viabilizar a implantação de dependências próprias para o Preserv, com aquisição de equipamentos, máquinas e materiais, bem como contratação de pessoal.

FUNÇÃO: TRANSPORTE

PRIORIDADES:

- viabilizar a implantação e recuperação de ciclovias;
- executar melhorias em estradas urbanas e rurais;
- * viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, através de convênios;
- prosseguir na implantação de sinalização de trânsito, semafórica horizontal e vertical;
- pavimentar, melhorar, conservar vias urbanas;
- dar continuidade no processo de melhorias/conservação de estradas vicinais;
- implantação do Terminal Metropolitano;
- construir passarelas, galerias de interligação, trevos, viadutos, pontes e abertura de segunda pista, visando ao crescimento ordenado da Cidade;
- dar continuidade à colocação de abrigos de passageiros no sistema coletivo urbano.

f



ANEXO II - Projeto de Lei /2003
ANEXO DE METAS FISCAIS

DISCRIMINAÇÃO / ANOS	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
I - Receita Total	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Provável	Provável	Provável
II - Despesa Total	17.332.783,03	21.935.389,79	21.975.240,35	26.260.281,40	33.500.000,00	36.000.000,00	39.600.000,00
III - Resultado Primário	16.003.550,87	20.052.565,16	21.373.140,17	27.032.025,35	32.100.000,00	35.430.000,00	39.204.000,00
IV - Resultado Nominal	(1.494.457,51)	1.999.368,92	1.639.373,89	152.049,83	1.532.000,00	1.715.000,00	1.500.000,00
V - Dívida Municipal	1.329.232,16	1.882.824,63	602.100,18	(771.743,95)	1.400.000,00	570.000,00	396.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Resultado Nominal

DISCRIMINAÇÃO / ANOS	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Provável	Provável	Provável
Receita Arrecadada	17.332.783,03	21.935.389,79	21.975.240,35	26.260.281,40	33.500.000,00	36.000.000,00	39.600.000,00
(-) Despesa Empenhada	16.003.550,87	20.052.565,16	21.373.140,17	27.032.025,35	32.100.000,00	35.430.000,00	39.204.000,00
(=) Resultado Nominal	1.329.232,16	1.882.824,63	602.100,18	(771.743,95)	1.400.000,00	570.000,00	396.000,00

Resultado Primário

DISCRIMINAÇÃO / ANOS	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Provável	Provável	Provável	Provável
Receita Orçamentária Arrecadada	17.332.783,03	21.935.389,79	21.975.240,35	26.260.281,40	33.500.000,00	36.000.000,00	39.600.000,00
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	1.000.000,00	-	-
(-) Receitas Escriturais (anul. Restos a Pagar)	-	933.222,01	1.666,00	65.186,24	-	-	-
(-) Receitas Obtidas c/Aplicações Financeiras	41.077,94	54.462,63	173.800,29	257.263,16	148.000,00	160.000,00	180.000,00
(-) Despesas Empenhada	16.003.550,87	20.052.565,16	21.373.140,17	27.032.025,35	32.100.000,00	35.430.000,00	39.240.000,00
(+) Despesas com Juros e Principal da Dívida	623.728,31	1.104.228,93	1.212.740,00	1.246.243,08	1.280.000,00	1.305.000,00	1.320.000,00
(=) Resultado Primário	1.911.882,53	1.999.368,92	1.639.373,89	152.049,83	1.532.000,00	1.715.000,00	1.500.000,00

ANEXO III DE RISCOS FISCAIS - PROJETO DE LEI LEI /2003

Estimativa da Renúncia de Receitas

(art. 4º parag. 2º V da LC 101/00)

BASE LEGAL

VALOR

Lei 567/94,707/97 e 938/2001(Aposentados)	270.000,00
Lei 655/96	200.000,00
LEI 591/94	5.000,00
LEI 497/92	20.000,00
LEI 771/98 e 527/93 Desc. 50%	80.000,00
LOM/ART. 70	5.000,00
LEI 848/99	15.000,00
CÂ Precatórios	800.000,00
	1.395.000,00



11163/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

079 / 03

Apresentado em 07 / 07 / 2003.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em

- / - / - /

Aprovado em 07 / 07 / 2003.

Indeferido em

- / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 1163/2003, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício e 2004, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2003.

Rafael Pszbylski,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1163 / 03

Ante-Projeto de Lei N.º 1163 / 03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Ã O F I N A L

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, e dá outras providências.

LEI AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, relativo ao exercício de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e as estruturas dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – outras disposições gerais.

CAPÍTULO I **Das Metas e Prioridades da Administração Municipal**

Art. 2º - As metas para o exercício de 2004 são as especificadas no anexo de metas que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, toda via, em limite a programação das despesas.

Parágrafo Único: Constitui prioridades do governo municipal, a continuidade das ações que visem:

- I – o atendimento as necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, urbanismo, água, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito e





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1163 / 03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

atenção à criança, adolescentes, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à família;

II – mudança do perfil econômico do Município, através do incentivo ao desenvolvimento econômico, industrial, geração de trabalho e renda e aquecimento do comércio;

III – medidas de modernização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e agilidade no atendimento do serviço público.

CAPÍTULO II **Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

I – mensagem de Lei;

II – quadro descritivo da Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos 3 (três) anos;

III – resumo geral da despesa para 2004 e quadro resumido da despesa dos últimos 3 (três) anos;

IV – anexo I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

V – anexo II – Especificação da receita, segundo as categorias econômicas;

VI – anexo VII – Demonstrativo de funções, programas, subprogramas por projeto e atividade;

VII – anexo VIII – Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por órgão e função;

IX – comparativo entre a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e, compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III **Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos**

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, segundo os preços vigentes em junho/2003.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1163/03

1163/03
Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Ã O F I N A L

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminados:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima a receita e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;

II – Orçamento de seguridade social: nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2003, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1163 / 03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 12 – O município poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Municipal respectivo de cada área;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do programa ou conclusão da obra, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salva se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – As despesas com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo órgãos da administração direta e indireta, não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da LC 101/2000, até o término do 3º exercício seguinte.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1163/03

1163 / 03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 17 – São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A reserva de contingência, destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 20 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 21 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1163/03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 22 – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destinase a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;

II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;

III - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.

IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 23 – As despesas com juros no exercício de 2004, não poderá ser superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”.

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim distribuída:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º 1163 / 03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes.

Parágrafo Quarto – Durante o exercício de 2004 ficam autorizados repositões salariais aos servidores públicos municipais, desde que respeitados os limites financeiros e o disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2004, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto principal, até a data do vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados no artigo 27 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1163 / 03

1163 / 03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados quaisquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de sorteios de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 37 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 38 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1163 / 03

Ante-Projeto de Lei N.o 1163 / 03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 40 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

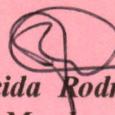
Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2003.

*José Duarte,
Presidente*

*João Dutra Netto, Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1163/03

1163/03
Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

ANEXO I PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2004.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PRIORIDADES:

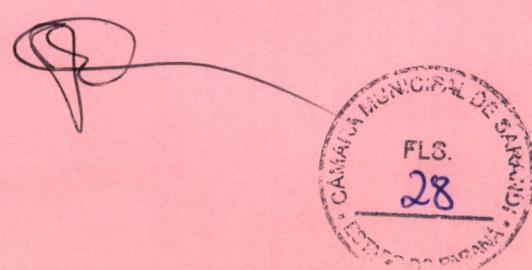
- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do município;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à dotação de metodologias adequadas e integradas;
- construção do Prédio próprio do Poder Legislativo.

PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADES:

- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidades;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- uniformizar os servidores públicos municipais;
- dar continuidade aos Processos Jurídicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciais e licitações;
- implantar através de convênio com outros entes públicos ou privados o atendimento da assistência judiciária gratuita;
- implantar a Junta Administrativa Municipal;
- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- desenvolver a política de comunicação no Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1163/03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da dívida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na Fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente;
- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo e do Orçamento Participativo;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- manutenção no fornecimento de cestas básicas;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- dar continuidade ao pagamento dos encargos com pessoal.

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS

PRIORIDADES:

- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter e firmar convênios com entes públicos e privados;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural;
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- aquisição de terreno para implantação do novo aterro sanitário;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do conhecimento, para a elaboração de projetos que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no município;
- implantação de programas de resíduos sólidos gerados no Município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;



FLS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1163/03

Ante-Projeto de Lei N.º 1163/03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conserveiros nos bairros;
- suprir a população urbana do município com água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- perfuração de novos poços artesianos e/ou semi-artesianos;
- construção de reservatórios para melhorar o abastecimento de água à população;
- implantar sistema de coleta, remoção e tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;
- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica do sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água;
- dar continuidade ao serviço de micro bacias e manutenção das estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos.

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

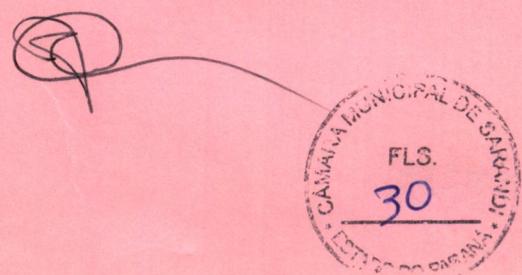
PRIORIDADES:

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação do Município na manutenção da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;
- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo e Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná;
- viabilizar construção do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PRIORIDADES:

- construir centros de arte e criatividade nas unidades de ensino;
- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdução à informática;
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para jovens e adultos e melhorar os espaços físicos;
- viabilizar e manter o ensino especial e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao Programa de Merenda escolar;
- aquisição de terreno para construções de unidades de ensino;





1163/03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

- construir, reformar ou ampliar unidades de educação e fundamental;
- implementar o centro profissionalizante;
- potencializar a profissionalização dos adolescentes;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento do corpo docente e pessoal de apoio;
- manter o Programa de Transporte Escolar, ampliando e renovando a frota de veículos;
- descentralização da biblioteca central;
- ampliar o acervo bibliográfico municipal;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à difusão cultural;
- assegurar a realização das oficinas culturais, de esporte e lazer;
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura tecnológica, com equipamentos que representem maior eficiência na difusão de conhecimentos;
- promover e incentivar o desenvolvimento do esporte amador, através de competições esportivas;
- viabilizar a construção de espaços próprios públicos destinados à prática do esporte e lazer;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práticas esportivas;
- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação de novos parques e manutenção dos atuais;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- ampliar e manter a frota mecanizada escolar;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- viabilizar a participação dos atletas e artistas do Município em eventos;
- construção de refeitórios nas unidades de ensino;
- construção de quadras poliesportivas;
- melhoria dos serviços de vigilância das escolas;
- construção de uma Escola no Conjunto Floresta;
- construção de um Centro de Educação Infantil no Jardim Monte Rey;
- manter o Programa de Transporte Escolar com abrangência aos ensinos Técnico e 3º Graus.

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cidade, para otimização do banco de dados e planejamento urbano;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 1163 / 03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Ã O F I N A L

- promover estudos e pesquisas econômico-sociais, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, trevos e canteiros centrais;
- ampliar, reformar, conservar ou construir espaço físico do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta protegida e rebaixamento de luminárias;
- manter o atendimento ao contribuinte de baixa renda na emissão de plantas populares, através de convênios;
- elaboração e aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- viabilizar a implantação de casas à população de baixo poder aquisitivo;
- Implantar a Municipalização do Trânsito,
- participar na manutenção do serviço de obras e pavimentação;
- dar continuidade à pavimentação asfáltica e sua conservação na área urbana;
- dar continuidade ao serviço de execução e manutenção do cascalho em estradas urbanas e rurais;
- manter, ampliar e readequar o sistema de sinalização do trânsito urbano;
- dar continuidade à conservação de obras públicas;
- aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação de sede própria para o viveiro municipal de mudas;
- criação e implantação do Conselho Municipal de acesso a terra e à habitação;
- realização de simpósios, seminários sobre Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Democratização do Estado;
- adequar, atualizar e ampliar o sistema de cartografia;
- implementar o sistema de G.P.S;
- Desenvolver Programa de Embelezamento e melhoria do aspecto visual do Município;
- Pavimentação asfáltica da Avenida João Marangoni em toda sua extensão;
- Recapeamento do Asfalto dos Parque Alvamar e Jardim Novo Panorama;
- Pavimentação Asfáltica nos Parques Residencial Alvamar II e São José e Jardim Tropical;
- Pavimentação Asfáltica nos Parque Residencial Bom Pastor, Residencial Alphaville e Jardim Universal;
- Pavimentar os Jardins Cruzeiro e Esperança;
- Pavimentação Asfáltica nos Jardins Nova Independência I e II Partes e Social;
- Pavimentação Asfáltica no Jardim Califórnia;
- urbanização da Praça do Parque São Pedro;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1163 / 03

1163 / 03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

- dar continuidade a pavimentação asfáltica da Avenida Ângelo Perini, interligando-a ao Jardim Bertioga.

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPRIEDADES:

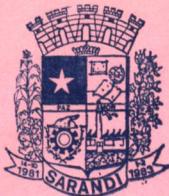
- fomentar o desenvolvimento econômico do Município, através de concessão de estímulos fiscais e incentivos econômicos na implantação e ampliação de empresas MEXER;
- incentivar a instalação de microunidades industriais;
- viabilizar obra de infra-estrutura ao desenvolvimento industrial;
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promoção das atividades econômicas, gerando maiores lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do comércio, através de campanhas, promoções e programas governamentais;
- implementação de programas de geração de trabalho e renda;
- incentivar a criação e instalação de cooperativas de trabalhadores, visando a criação de novos postos de trabalho;
- implementar programas de capacitação visando a qualificação técnica dos trabalhadores do município de Sarandi;
- visando o aprimoramento da mão-de-obra (MEXER);
- implementar um programa municipal de segurança alimentar, visando à melhoria das condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhoria na infra-estrutura;
- viabilizar implantação do Banco do Povo;
- aquisição de máquinas, equipamentos e patrulha mecanizada;
- implantar Programa de Desenvolvimento Regional em convênio com a AMUSEP

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADES:

- dar oportunidade a serviços de proteção e recuperação da saúde;
- ampliar o sistema de vigilância sanitária, para combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- realizar cursos internos e externos, visando à capacitação de recursos humanos;
- implantar o sistema de informatização nas unidades de saúde;
- adquirir terrenos para unidades de saúde;
- ampliar, construir e reformar os espaços físicos da rede de saúde;
- participar na manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- realizar pré-conferências e conferência de saúde;


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLG.
33



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 1163/03

1163/03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

- implantar programas de hipertensos e diabéticos;
- viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- dar continuidade à rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água..
- participar na manutenção do Programa de Suplementação Alimentar a crianças desnutridas.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADES:

- executar a política social do Município, visando atender à população carente com o desenvolvimento de programas de atendimento ao menor, jovem, adulto, portadores de necessidades especiais e idosos;
- participar na manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- participar na manutenção do Conselho Tutelar;
- construir o Centro de Apoio à Família e à mulher Vítima de Violência;
- manter e ampliar as unidades de assistência social;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- executar repasse de verbas para entidades assistenciais, a título de subvenções sociais, doações ou auxílios para despesas de capital, e ou despesas correntes;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- construção, ampliação e reforma de centros assistenciais;
- ampliação dos programas Cidadania Ativa, Feliz Idade e Agente do Futuro;
- implementação do banco de alimentos;
- elaboração do diagnóstico social do Município;
- manutenção do Centro Dia de Atendimento a Terceira Idade e da Casa Lar;
- participar na manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes;
- viabilizar a implantação de dependências próprias para o Preserv, com aquisição de equipamentos, máquinas e materiais, bem como contratação de pessoal.

FUNÇÃO: TRANSPORTE

PRIORIDADES:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

1163/03

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1163/03

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Ã O F I N A L

- viabilizar a implantação e recuperação de ciclovias;
- executar melhorias em estradas urbanas e rurais;
- viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, através de convênios;
- prosseguir na implantação de sinalização de trânsito, semafórica horizontal e vertical;
- pavimentar, melhorar, conservar vias urbanas;
- dar continuidade no processo de melhorias/conservação de estradas vicinais;
- implantação do Terminal Metropolitano;
- construir passarelas, galerias de interligação, trevos, viadutos, pontes e abertura de segunda pista, visando ao crescimento ordenado da Cidade;
- dar continuidade à colocação de abrigos de passageiros no sistema coletivo urbano.





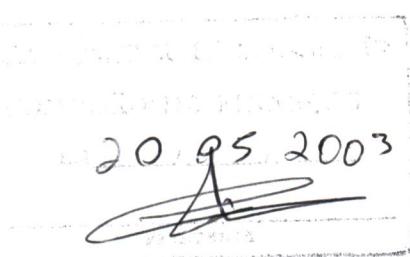
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
POR 13X1

EMENDA N.º 006/03

EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei 1163/03 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Suprime-se o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 6º
do Projeto de Lei 1163/2003 (Diretrizes Orçamentárias).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em
05 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO

FLS.

36





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

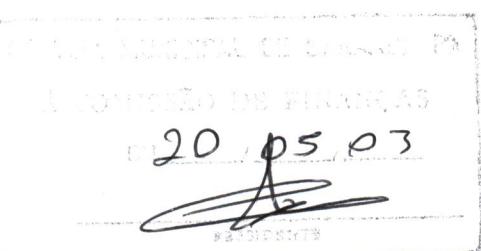
REJEITADO

EM 30/06/2003

por 11/9/5

EMENDA N.º 007/03

EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Suprimâ-se do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias o artigo 24 e seus parágrafos e renumere-se os / demais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em
06 de maio do ano de 2003.

CLIENTO DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



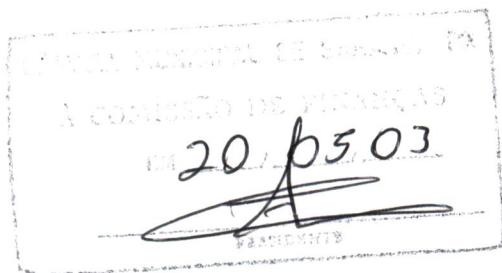
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30 / 06 / 2003
 POR JUNIOR BONORA

EMENDA N.º 008 / 03

EMENDA MODIFICATIVA ao Proj. 1163/2003 do Executivo
 Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

No artigo 27, caput, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias onde se lê 20% (vinte por cento), leia-se: "30% (trinta por cento), e no seu parágrafo único onde se Lê 10% (dez por cento) leia-se: 20% (vinte por cento).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em
 05 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
 ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

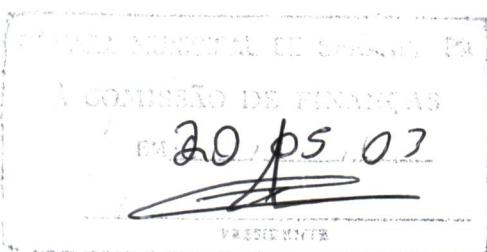
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

RETIRADO DE PAUTA

EM 30 / 06 / 2003.

EMENDA N.º 009/03

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador Antonio da Cunha



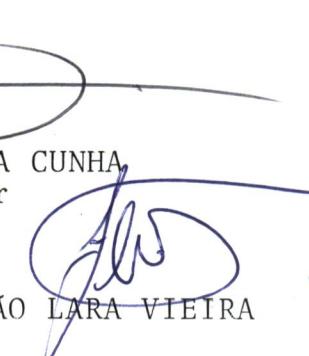
TEOR DA EMENDA

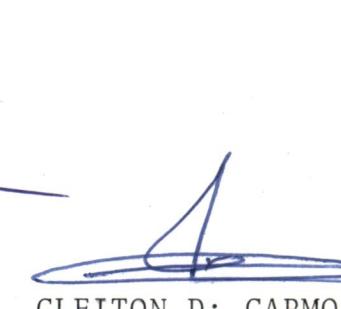
Adicione no texto do caput do artigo 27 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: "TAXAS E EMOLUMENTO INSERIDOS NO CARNÊ DE IPTU".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de maio do ano de 2003.


 NELSON MARIANO DA SILVA


 ANTONIO DA CUNHA
 Autor


 JOÃO LARA VIEIRA


 CLEITON D: CARMO



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
 ASSISTENTE LEGISLATIVO



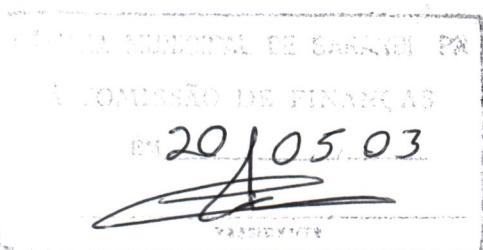
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 20 / 05 / 2003
POR UNIVERSAL

EMENDA N.º 010 / 03

EMENDA MODIFICATIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

No final do texto do artigo 33 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias onde se lê, através de sorteios de moveis e imóveis, leia-se: "ATRAVÉS DE PREMIAÇÃO, POR SORTEIOS, DE OBJETOS MÓVEIS".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARTIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

RETIRADO DE PAUTA

EM 30/05/2003

EMENDA N.º 011 / 03

EMENDA MODIFICATIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

A COMISSÃO DE FINANÇAS

05/05/2003

No texto do artigo 36 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias onde se lê, até o limite de vinte e / cinco por cento, leia-se: "ATE O LIMITE DE CINCO POR CENTO".

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 05 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

JOÃO LARA VIEIRA

NELSON MARIANO DA SILVA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



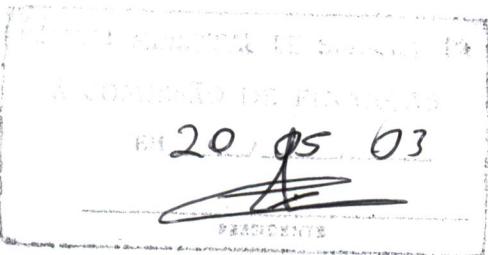
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
POR VEREADOR MARCOS

012/03
EMENDA N.º

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Educação, Cultura e Esporte do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias às seguintes

PRIORIDADES:

- construção de um Escola no Conjunto Floresta
- construção de um Centro de Educação Infantil no Jardim Monte Rey
- manter o Programa de Transporte Escolar com abrangência aos ensinos Técnico e 3º Graus
- Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06

maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARINO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO

cjd



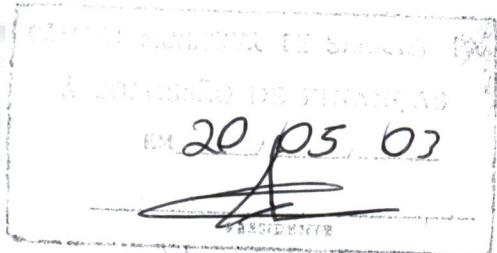
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 20/05/2003
POR maior 11X3

EMENDA N.º 013 / 03

EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Suprime-se da Função Legislativa do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à

PRIORIDADE:

-reestruturar o quadro de pessoal com a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.

NELSON MARIANO DA SILVA

Fls. 43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SARANDI

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



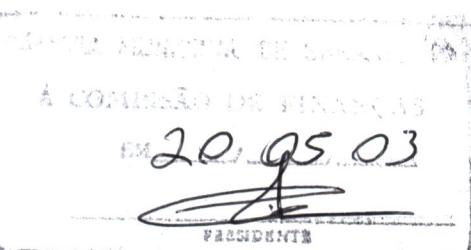
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 20/05/2003
POR JUNIOR MENEZES

EMENDA N.º 014/03

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Legislativa do anexo I,
do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à seguinte

PRIORIDADE:

-construção do Prédio próprio do Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em
06 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

08 MAI 2003

Dalvecir Ap. recdo Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



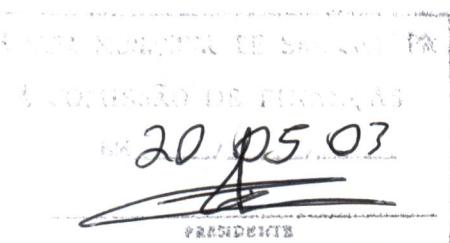
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
POR UNANIMEME

015/03
EMENDA N.º

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à seguinte

PRIORIDADE:

-pavimentação asfáltica da Av. João Marangoni em toda sua extensão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 06 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 MAI 2003



Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



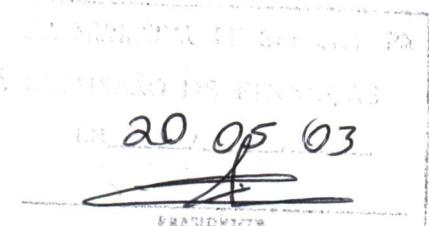
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
POR UNANIMEM
POR UNANIMEM

EMENDA N.º 016/03

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do anexo I, do Projeto de Lei Orçamentárias às seguintes prioridades:

- recapeamento do asfalto dos Parque Alvamar e Jardim Novo Panorama

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

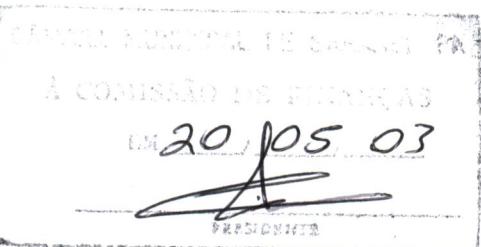
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 1163/03

APROVADO EM 30/05/2003
POR UNANIMEMENTE

EMENDA N.º 017/03

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias às seguintes

PRIORIDADES:

-pavimentação asfáltica nos Parque Alvamar II e Jardim Tropical e Parque Residencial São Jose

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 06 maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

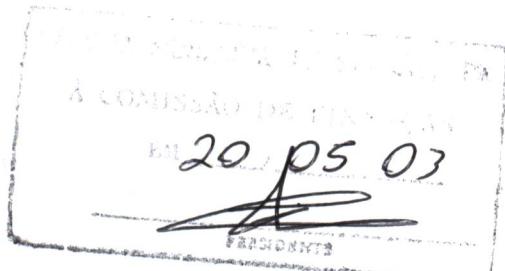
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
POR JM - 141 MDC

018 / 03

EMENDA N.º _____

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias as seguintes

PRIORIDADES:

-pavimentação asfáltica nos Jardins Universal, Bom Pastor e Residencial Alphaville.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DA SILVA

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

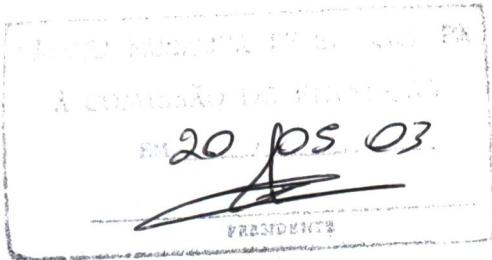
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROVADO EM 30/06/2003
POR UNTERHOFER

019/03

EMENDA N.º

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias às seguintes

PRIORIDADES:

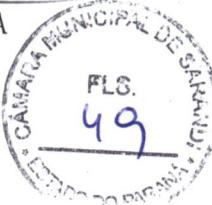
-pavimentar os Jardins Cruzeiro e Esperança
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOAO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



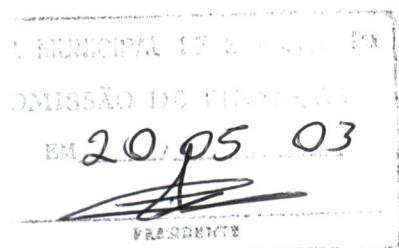
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
 POR J. VIEIRA M/36


EMENDA N.º 020 / 03

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias às seguintes

PRIORIDADES:

-pavimentação asfáltica nos Jardins Nova Independência I e II Partes e Jardim Social

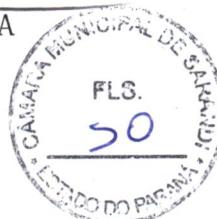
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

NELSON MARIANO DA SILVA

JOÃO LARA VIEIRA

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO
 EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
 ASSISTENTE LEGISLATIVO

1163/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
POR JUNIOR, MPT

EMENDA N.º 021/03

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador

SEAL DE SARANDI
10 DE FEVEREIRO
2003

PRESIDENTE

TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte

PRIORIDADE:

-pavimentação asfáltica no Jardim Califônia

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06
de maio do ano de 2003.

ANTONIO DA CUNHA



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

08 MAI 2003

Dalvecir Ap. Iraclo Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



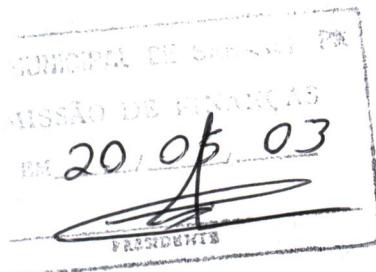
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30 / 06 / 2003
POR UMA VOTAÇÃO UNIDA

022 / 03
EMENDA N.º

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte

PRIORIDADE:

-urbanização da Praça do Parque São Pedro

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.

NELSON MARIANO DA SILVA

EXPEDIENTE - RECEBIDO

08 MAI 2003

Dalvecir Ap. Nelson Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 30/06/2003
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º 023 / 03

EMENDA ADITIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

Adicione na Função Habitação e Urbanismo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte

PRIORIDADE:

-dar continuidade a pavimentação asfáltica da Avenida Ângelo Perini, interligando-a ao Jardim Bertioga.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.


 CARLOS ALBERTO DE PAULA


EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 08 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

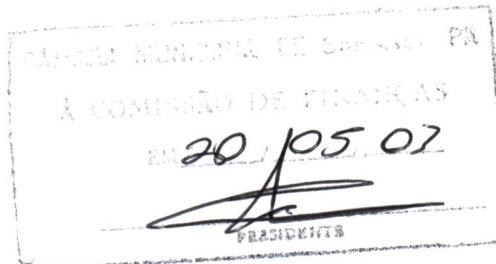
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

REJEITADO

EM 30 / 06 / 2003

por EXEMENDA N.º 024 / 03

EMENDA SUPRESSIVA ao Proj. Lei 1163/2003 do Executivo
Apresentada pelo Vereador



TEOR DA EMENDA

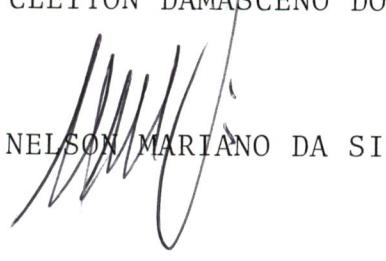
Surpríma-se na Função Transporte do anexo I, do Projeto de Lei de Diretrizes a seguinte

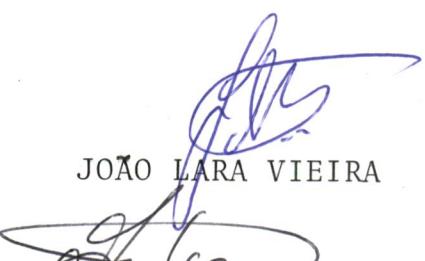
PRIORIDADE:

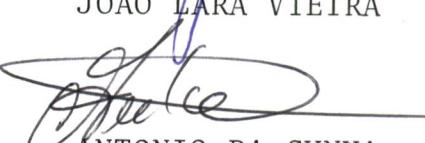
-viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, através de convênios.

Sala das Sessões Câmara Municipal, em 06 de maio do ano de 2003.


CLEITON DAMASCENO DO CARMO


NELSON MARIANO DA SILVA


JOÃO LARA VIEIRA


ANTONIO DA CUNHA

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 10 MAI 2003

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador

Projeto de Lei nº 1163/2003,
João Lara Vieira,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 1163/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2003.

*João Lara Vieira,
Relator*

Pelas Conclusões:

*Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente*

*Nelson Mariano da Silva,
Vice-Presidente*

